

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: PI1105974-5 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 29/12/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Matheus Wanderley Romão, Carlos Julio Tierra Criollo, Damares

Plácido Moreira de Souza, Henrique Resende Martins, Felipe

Provenzano, Armando Aguiar de Souza Cruz Neto

Título: "Dispositivo e processo para a detecção de limiares auditivos de forma

objetiva com base no potencial evocado em regime permanente "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento Páginas		n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 a 18	014110003618	29/12/2011			
Quadro Reivindicatório	1 a 4	870220023490	18/03/2022			
Desenhos	1 a 6	014110003618	29/12/2011			
Resumo	1	014110003618	29/12/2011			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Não foi apresentado uma nova via do relatório descritivo com o cumprimento das exigências mencionadas no parecer publicado na RPI 2659 de 21/12/2021, dessa forma repito que:

Na seção da "Descrição Detalhada da Invenção" o dispositivo é descrito sem mencionar a que figura a descrição corresponde. Por exemplo, a unidade de controle é descrita em detalhe nas pág 9, linha 29 à linha 2 da pág 10, e não foi mencionada a fig 3. O mesmo acontece para as figuras 1 e 2.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	US2001049480 (A1)	06/12/2001

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 - 12		
	Não			
Novidade	Sim			
	Não	1 - 12		
Atividade Inventiva	Sim			
	Não	1 - 12		

Comentários/Justificativas

Na petição N° 870220023490 de 18/03/2022 o Depositante novamente apresentou as características técnicas consideradas relevantes da invenção, mas não contra-argumentou as justificativas que apresentei com relação ao fato que o documento D1 antecipa a matéria pleiteada, visto que descreve todas as características técnicas desta invenção, como pode ser visto nos parágrafos 125 – 149 e Fig.1a do documento D1.

Conclusão

Com base no exposto, o pedido não atende a todos os requisitos de patenteabilidade.

Assim sendo, de acordo com o Art. 37, indefiro o presente pedido, uma vez que:

- não atende ao requisito de novidade (Art .8º combinado com Art. 11 da LPI)
- não atende ao requisito de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI)

PI1105974-5

De acordo com o Art. 212 da LPI, o depositante tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação na RPI, para interposição de recurso.

Publique-se o indeferimento (9.2).

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 2022.

Carmen Lucia Novis Cardoso Pesquisador/ Mat. Nº 2358790 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 012/19